

Proc. 22 820/40

(OJT-214-42)

1942

GA/ZM.

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de falta grave atribuída ao empregado Silvino Trindade (art. 54, letra f, decreto 20 465, de 1931);

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns. 4114 e 4373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do dec. nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (sete votos contra um), vencido o relator, dar provimento ao recurso, determinando baixem os autos ao Conselho Regional

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

afim de que seja apreciado e julgado o inquérito administrativo  
instaurado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942.

- |    |                   |                       |
|----|-------------------|-----------------------|
| a) | Araujo Castro     | Presidente            |
| a) | João Villasboas   | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Danilo Pio Borges | Procurador            |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10/10/42